



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 7, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que solicita ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a situação do povo indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.

SF/22255.09183-40

Relator: Senador Rogério Carvalho

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 7, de 2022, em que o Senador Jaques Wagner solicita ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a situação do povo indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

- 1. Qual a estratégia da FUNAI para a Terra Indígena Piripkura?*
- 2. Tendo em vista o histórico da ocupação indígena na área, assim como o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, quais serão as conclusões do GT sobre a tradicionalidade da ocupação e, consequentemente, sobre o perímetro da TI?*
- 3. Quais as medidas que serão tomadas pela Funai nos próximos meses de forma a garantir a integridade da área, considerando as evidências de explosão do desmatamento e de continuidade das atividades econômicas das fazendas no interior da TI.*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22255.09183-40

Na justificação apresentada, o autor da proposição relata o recebimento de relatório com graves denúncias de violação aos direitos territoriais constitucionalmente garantidos aos povos indígenas do Brasil. Informa, ademais, que a terra indígena Piripkura vem sendo reconhecida apenas em caráter provisório. E diz, ainda, que se verificam agravamento da situação nessa região e ocupação do território por não-índios, aumento do desmatamento, grilagem de terras e histórico de violência contra os povos indígenas isolados e suas terras.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, o RQS nº 7, de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

2022, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.*

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 7, de 2022, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22255.09183-40
|||||